



Diário n. 6324 de 05 de Agosto de 2024

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO > Comissão de Heteroidentificação

EDITAL Nº 05

DE 05 DE AGOSTO DE 2024

O Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (COMHET/TJSE), Desembargador DIÓGENES BARRETO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJSE nº 08/2024 GP1, alterada pela Portaria TJSE nº 61/2024, assim como o item 4 e subitens do Edital de Abertura nº 02/2024 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que disciplina a realização do 2º Exame Nacional da Magistratura (2º ENAM 2024.2), **TORNAM PÚBLICAS AS INSTRUÇÕES** para as etapas do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

## 1. PESSOAS CANDIDATAS

1.1. O procedimento de heteroidentificação previsto neste edital submete-se às diretrizes e aos princípios estabelecidos na Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023, do CNJ.

1.2. Para os efeitos da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do CNJ, poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos beneficiários das cotas, no ato da inscrição no ENAM, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.3. A avaliação de heteroidentificação é procedimento que tem por finalidade averiguar a veracidade das informações prestadas pelas pessoas candidatas, com a prolação, pela COMHET/TJSE, de parecer a respeito do enquadramento da pessoa candidata como negra.

1.4. A avaliação de heteroidentificação terá por base exclusivamente as características fenotípicas das pessoas inscritas.

1.5. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em duas etapas:

1.5.1. A 1ª Etapa será realizada a partir das fotos que deverão ser enviadas pelos candidatos negros, na forma e prazo estabelecidos neste edital.

1.5.2. A 2ª Etapa somente alcançará as pessoas candidatas cuja autodeclaração não tenha sido confirmada após verificação na 1ª Etapa, que serão convocadas por edital próprio, oportunamente, para averiguação presencial.

## 2. DO REQUERIMENTO

2.1. As pessoas candidatas deverão apresentar requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra (preta ou parda), mediante preenchimento de formulário

eletrônico disponível no endereço <https://www.tjse.jus.br/portal/poder-judiciario/protocolo-administrativo-virtual>, no período de **1º a 15 de agosto de 2024 (das 08h do primeiro dia às 12h do último dia - horário oficial de Brasília/DF)**.

2.2 O requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra será preenchido com as seguintes informações obrigatórias:

- I - nome completo;
- II - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - tipo de documento oficial com foto e o seu número;
- IV - número da inscrição no ENAM;
- V - escolher como se autodeclarou;
- VI - autorização de filmagem;
- VII - endereço de e-mail;
- VIII - número de telefone celular.

2.3. O requerimento será instruído com os seguintes documentos obrigatórios:

- I - documento oficial com foto;
- II - comprovante de residência;
- III - 1 (uma) foto colorida de frente, com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro;
- IV - 1 (uma) foto colorida de perfil, com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro;

2.3.1. As 3 (três) fotos, datadas e recentes, deverão ter sido emitidas há, no máximo, 1 (um) ano, nítidas, em formato **JPG, JPEG ou PNG**, podendo ser feitas por aparelho celular, devendo ter o seguinte padrão: ambiente com boa iluminação, cabelo solto, sem adereços (maquiagem, adornos, bandagens, bonés, óculos, e quaisquer acessórios de uso pessoal que possam prejudicar a avaliação) e com destaque do rosto ao ombro.

2.3.1.1. As fotos deverão estar em perfeitas condições, compatíveis com o fenótipo atual da pessoa candidata, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

2.3.1.2. A ausência, ilegibilidade e/ou manipulação das fotos acarretará o indeferimento do pedido de avaliação, impedindo a realização da 2ª Etapa.

2.3.2. Serão aceitos como documentos de identidade oficiais válidos com foto aqueles que bem identifiquem a pessoa candidata, de forma atualizada, em formato PDF, por exemplo: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Título de Eleitor Eletrônico (e-Título), Carteira de Trabalho Digital, Passaporte.

2.3.3. São aceitos como comprovante de residência, em formato PDF, podendo ser em nome da pessoa candidata, do pai ou da mãe: conta de água, luz ou telefone fixo e celular; boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; fatura de cartão de crédito.

2.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas e os documentos juntados no ato do requerimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal

na hipótese de constatação de declaração falsa.

### **3. DATA, HORA E LOCAL DA AVALIAÇÃO**

3.1. A avaliação de heteroidentificação pela COMHET/TJSE ocorrerá na ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE SERGIPE (EJUSE), no 7º andar do Anexo I do Palácio da Justiça, situada na Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, **no dia 26 de agosto de 2024, em blocos definidos no Anexo Único deste edital.**

3.2. A pessoa candidata deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação com 10 (dez) minutos antes do horário do início do bloco, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos originais:

- A) documento de identificação oficial com foto;
- B) comprovante da inscrição;
- C) comprovante de residência.

3.2.1. O documento de identificação oficial com foto e o comprovante de residência deverá ser apresentado no seu original, correspondendo ao mesmo documento juntado e enviado no ato do requerimento (Item 2).

3.3. A pessoa candidata deverá comparecer sem maquiagem, adornos, bandagens, bonés, óculos, e quaisquer acessórios de uso pessoal que possam prejudicar a avaliação.

3.4. A autorização da filmagem deverá ser confirmada mediante prévia autorização da pessoa, que servirá para a análise do recurso.

3.5. O procedimento de heteroidentificação não terá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

### **4. AVALIAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO E DO RESULTADO**

4.1. Será confirmada como negra a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da COMHET/TJSE.

4.1.1. O não enquadramento da pessoa na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

4.2. A não confirmação da condição autodeclarada negra acarreta a perda do direito de concorrer nas vagas reservadas aos candidatos cotistas.

4.3 O não comparecimento e o não atendimento aos itens 3.3. e 3.4 importa no não conhecimento da sua condição ético-racial.

4.4. Será divulgado até o dia **27/08/2024** no Diário da Justiça do Estado de Sergipe (DJe), assim como no sítio eletrônico do TJSE, o resultado de pessoas candidatas que tiveram a aprovação pela Comissão de Heteroidentificação, sem prejuízo de divulgação no sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

## 5. RECURSO

5.1. Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso até o dia **30/08/2024**.

5.2. O recurso será dirigido à Comissão Recursal, por meio do mesmo *e-mail* divulgado na Portaria TJSE nº 08/2024, para a validação de sua condição à Comissão de Heteroidentificação, qual seja, **comissaorecursalheteroidentificacao@tjse.jus.br**.

5.3. Em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, a decisão proferida pela COMHET/TJSE e o conteúdo do recurso elaborado.

5.4. A decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação será proferida por maioria absoluta de seus membros, **até o dia 06/09/2024**.

5.5. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todos os atos decorrentes do procedimento de heteroidentificação serão publicados no Diário da Justiça (DJe), assim como no Portal TJSE.

6.2. Advirta-se que "*Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso (...), após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis*" (Resolução 203/CNJ, art. 5º, § 3).

6.3. A participação na fase de heteroidentificação implicará o tratamento de dados pessoais de nome, número e origem do documento de identidade, data de nascimento, número de CPF, sexo, endereço, telefone, e-mail e/ou outra informação pertinente e necessária.

6.3.1. As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais estão amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.4. O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por problemas no provedor de acesso da pessoa candidata, a exemplo de caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti spam, ou qualquer outro problema de natureza técnica e de cunho eminentemente externo.

Aracaju/SE, 5 de agosto de 2024.

**DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO,**  
Presidente da Comissão de Heteroidentificação

## **ANEXO ÚNICO**

### **CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

| <b>Data</b>   | <b>Evento</b>  |
|---|--|
| De <b>1º a 15/08/2024</b> (das 08h do primeiro dia às 12h do último dia – horário oficial de Brasília/DF) | Prazo de apresentação do requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, mediante preenchimento de formulário eletrônico    |
| Dia <b>26/08/2024</b>   | Avaliação presencial de heteroidentificação  |
| Até <b>27/08/2024</b>   | Publicação do resultado provisório e envio do parecer preenchido com resultado   |
| Até <b>30/08/2024</b>   | Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório   |
| Até <b>06/09/2024</b>   | Publicação da relação nominal de resultado de julgamento dos recursos e envio do parecer preenchido com resultado a todas as pessoas recorrentes |